



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.957/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXILIO COM SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MELHORIAS AOS PRODUTORES RURAIS DE CRISSIUMAL, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS QUE CITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para Melhorias das propriedades rurais de Crissiumal com a seguinte regulamentação:

Descrição do Serviço	Prazo de Execução após o pedido	Auxílio da Prefeitura	Tempo de Execução no local
Valas de Silagem	60 dias	R\$ 40,00	2 horas
Poço Negro	45 dias	100%	Indeterminado.
Terraplanagem	60 dias	100%	Indeterminado.
Entorno da Propriedade	Sem prazo	50%	Indeterminado.
Tubos de Concreto	60 dias	50% para até 6 tubos	Indeterminado.
Enterro de animais	Imediato com Laudo de Veterinário atestando doença	100%	Indeterminado.
Bebedouros	Sem prazo	50% ou Grátis em situação decretada de estado de emergência.	Indeterminado.
Estrada de roça	60 dias	50% para duas horas, para o que passar disso custo por conta do proprietário.	Indeterminado.
Estrada de acesso a sede da propriedade rural.	60 dias	100% até 4,0 h de serviço, acima de 4,0 h 50% de auxílio, o restante por conta do proprietário.	Indeterminado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 2º - Para a obtenção da concessão dos benefícios os agricultores interessados deverão requerer os serviços junto a Prefeitura Municipal, que após analisados pelo setor de contratação de serviços, serão encaminhados para a execução dentro dos prazos previstos pela presente lei, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras públicas, Habitação e Saneamento.

Parágrafo Único – Os serviços relacionados na art. 1º da presente lei poderão ser executados com as maquinas próprias do município, ou através de serviços terceirizadas, através de empresas contratadas especialmente para essa finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da Lei orçamentária vigente nas Secretarias Municipais de Obras Públicas, Habitação e Saneamento e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente.

Art. 4º - Eventuais duvidas que possam surgir decorrentes da aplicação da presente lei, serão regulamentadas através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 1372/1997, 1395/1997, 1450/1998, 1623/2001, 1624/2001, 1672/2001, 1743/2002, 1787/2003, 1790/2003 e 1909/2004, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de Setembro de 2.013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração